



Lages, 02 de março de 2026.

**OFÍCIO Nº 77/2026/ADM/DLC**

À  
**OUROLIMPE ATACADISTA LTDA**

**ASSUNTO:** PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO NA COTA LIVRE DO PE 134/2025

Trata-se de manifestação apresentada pela empresa Ourolimpe Atacadista LTDA, classificada em segundo lugar nos itens 67 (cota principal) e, em primeiro lugar no item 85 (cota reservada para ME/EPP) do presente certame, por meio da qual solicita sua desclassificação no item 67, no qual apresentou o menor preço.

Registra-se que o certame foi conduzido na modalidade pregão eletrônico, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como às regras de tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte previstas na Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto nº 8.538/2015.

Conforme registrado no sistema de disputa, a empresa apresentou o melhor lance para ambos os itens, restando provisoriamente classificada em segundo lugar na cota principal e em primeiro lugar na cota reservada. Saliente, inclusive, que é possível verificar, pelo sistema da plataforma Compras.Gov, mais de 30 (trinta) lances sucessivos para o item 67.

Após o encerramento da fase de lances, a licitante foi convocada no item 85 para apresentar os documentos de habilitação e qualificação, o que foi atendido de pronto.

Para o item 67, a primeira colocada provisoriamente foi também chamada para apresentar os documentos de habilitação e qualificação, contudo, restou inerte e, uma vez que não haviam todos os documentos registrados no sistema SICAF, a primeira colocada no item 67 restou inabilitada.

Com a inabilitação da primeira colocada no item 67, a licitante Ourolimpe Atacadista LTDA restou vencedora provisoriamente nesse item. Em virtude do item 67 ser o mesmo produto do item 85, a Licitante foi chamada para negociar pelo menor valor ofertado no item 85, nos termos do artigo 8º, §3º do Decreto nº 8.538/2015.

Ocorre que a Licitante lançou um pedido de desclassificação do item de menor valor, item 67, já em fase de habilitação, alegando, em síntese: *"... estratégia comercial, em razão da dinâmica entre cota ampla e cota reservada. Considerando a composição de preços e a viabilidade de*



*fornecimento, a empresa opta por manter a cota reservada ao valor de R\$ 18,00, em vez de praticar R\$ 16,48 para ambas as cotas (ampla e reservada)."*

Ainda, pede que seja mantida vencedora no item de maior valor, o item 85, mantendo o maior lance.

No âmbito do pregão, a proposta apresentada pelo licitante vincula o participante, não sendo admitida a desistência imotivada após a fase de lances, salvo em situações devidamente justificadas e comprovadas. Nesse sentido, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União entende que a desistência injustificada da proposta pode caracterizar recusa da proposta e ensejar a aplicação de sanções administrativas.

O artigo 8º, §3º do Decreto nº 8.538/2015 é bem claro ao dispor que:

*Art. 8º Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto, os órgãos e as entidades contratantes deverão reservar cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.*

[...]

*§ 3º Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.*

**A alegação de "estratégia comercial" não é motivo superveniente justo ou de força maior que exclua a responsabilidade da Licitante quanto a vinculação do preço ofertado. Alegar "estratégia comercial" para não manter a proposta de menor valor (desistência), incorre em infração administrativa, pois a proposta é vinculante.**

Considerando, entretanto, a necessidade de dar prosseguimento célere ao certame e evitar prejuízo à continuidade do procedimento licitatório, acolhe-se o pedido de desclassificação da empresa no item 67, procedendo-se à convocação do licitante subsequente, observada a ordem de classificação.

Todavia, a conduta da licitante poderá caracterizar recusa injustificada da proposta, razão pela qual **determino o encaminhamento dos autos à Auditoria** para avaliação quanto à instauração de processo administrativo visando à apuração de eventual aplicação de penalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Registre-se em ata e prossiga-se com os demais atos do certame.

**Naiana Salete da Silva**  
**PREGOEIRA**